



Universidade Federal do Rio de Janeiro
Hospital Universitário Clementino Fraga Filho
Coordenação de Atividades Educacionais
Coordenação Geral da Residência Médica

Regulamento do Curso de Residência Médica na especialidade Cirurgia Plástica

TÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. O objeto deste regulamento é definir as regras do curso de Residência Médica na especialidade Cirurgia Plástica para profissionais formados em Medicina e com Residência Médica prévia na especialidade Cirurgia Geral ou em Cirurgia Geral – Área Básica, conforme dispõe a Resolução CEPG 07/2019 (Conselho de Ensino para Graduados da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ).

§1. O curso é totalmente presencial, com aspectos teóricos e práticos, e tem como objetivo formar e habilitar médicos na Área da Cirurgia Plástica, que possuam as competências necessárias à realização de atos cirúrgicos para diversos procedimentos diagnósticos, terapêuticos e cirúrgicos.

§2. Ao final do curso os participantes deverão estar habilitados a:

- I. Realizar avaliação pré-operatória do paciente que será submetido a cirurgia plástica, utilizando o domínio dos conteúdos das informações gerais, exame clínico do paciente e interpretação dos exames complementares;
- II. Indicar exames à realização do procedimento cirúrgico;
- III. Contribuir no preparo pré-operatório dos pacientes com a finalidade de diminuir o risco operatório;
- IV. Estratificar o risco cirúrgico e decidir sobre a possibilidade de realização da cirurgia;
- V. Dominar as técnicas cirúrgicas básicas e suas variantes específicas;
- VI. Dominar e aplicar os conhecimentos da anatomia, fisiologia e farmacologia dos diversos órgãos e sistemas;
- VII. Realizar a cirurgia com segurança em todas as suas etapas;
- VIII. Identificar e tratar as complicações clínicas durante o intra e pós-operatório;
- IX. Produzir um artigo científico;
- X. Executar tarefas crescentes em complexidade durante as cirurgias, incorporando novas habilidades psicomotoras progressivamente no treinamento.



Universidade Federal do Rio de Janeiro
Hospital Universitário Clementino Fraga Filho
Coordenação de Atividades Educacionais
Coordenação Geral da Residência Médica

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º. A organização administrativa do Curso ficará a cargo da Coordenação Geral da Residência Médica e demais membros da Comissão de Residência Médica (COREME), órgão de assessoria da Coordenação de Atividades Educacionais (CAE), de acordo com o parágrafo único do Art. 17 do Regimento do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (HUCFF).

§1. Ao Coordenador Geral da Residência Médica compete:

- I. Elaborar, em conjunto com a COREME e o corpo docente do curso, o sistema de avaliação dos médicos residentes;
- II. Aprovar o corpo docente;
- III. Acompanhar o registro acadêmico dos médicos residentes matriculados no curso;
- IV. Acompanhar processo de certificação dos Médicos Residentes;
- V. Aplicar advertências aos médicos residentes de acordo com o Regimento Interno da Residência Médica e a Comissão Nacional de Residência Médica;
- VI. Coordenar a realização do relatório anual do curso.

§2. Cabe ao Supervisor do Programa de Residência Médica na especialidade Cirurgia Plástica:

- I. Acompanhar a execução do curso;
- II. Atender, sempre que solicitado, às solicitações da Coordenação Geral quanto ao fornecimento de informações referentes ao curso, Médicos Residentes e docentes, elaborar e disponibilizar a lista de frequência a cada aula, fazendo sua apuração ao término das mesmas;
- III. Relatar à Coordenação Geral a frequência e aproveitamento do corpo discente;
- IV. Fornecer para a Coordenação Geral as avaliações individuais cabíveis e/ou relatório consolidado destas avaliações;
- V. Fornecer certificado aos participantes.



Universidade Federal do Rio de Janeiro
Hospital Universitário Clementino Fraga Filho
Coordenação de Atividades Educacionais
Coordenação Geral da Residência Médica

TÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. Documentos solicitados para a matrícula:

- I. Carteira do *Cremerj* ou certidão de inscrição no Conselho;
- II. Documento oficial de identidade com fotografia;
- III. Título de eleitor com comprovante de votação nas duas últimas eleições;
- IV. PIS/PASEP (o candidato que não possuir deverá preencher formulário que será encaminhado via e-mail);
- V. Certificado ou comprovante de alistamento no Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
- VI. Visto de residência permanente no País emitido pela Polícia Federal para os médicos estrangeiros oriundos de países que não sejam membros efetivos do MERCOSUL;
- VII. Carteira de vacinação atualizada com imunizações completas conforme estabelecido na NR-32 e a Portaria do Ministério da Saúde nº 597, de 08/04/2004;
- VIII. Certidão de nascimento;
- IX. Certidão de casamento (em caso de alteração de nome);
- X. Diploma de graduação em Medicina expedido por IES brasileira reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou Diploma de graduação em Medicina expedido por Instituição de Ensino estrangeira, com respectivo comprovante de revalidação do mesmo, no Brasil, emitido pelo MEC;
- XI. Certificado de Residência Médica na especialidade Cirurgia Geral (três anos) ou em Cirurgia Geral – Área Básica (dois anos) devidamente registrado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/Seu/MEC).

Art. 4º. No ato da inscrição dos Médicos Residentes, será aceita a apresentação de declaração de pr e v i sã o de conclusão do Programa de Residência Médica na especialidade Cirurgia Geral (três anos) ou em Cirurgia Geral – Área Básica (dois anos) expedida por Instituição com o Programa devidamente credenciado pela CNRM/Seu/MEC.

§1. O Médico Residente, neste caso, para evitar a exclusão, terá o prazo máximo de:

- I. 30 dias após a data de inscrição para apresentar, na Secretária da Residência Médica, uma declaração de conclusão do Programa de Residência Médica na especialidade Cirurgia Geral (três anos) ou em Cirurgia Geral – Área Básica (dois anos) expedida por Instituição com o Programa devidamente credenciado pela CNRM/Seu/MEC;
- II. 360 dias após a data de inscrição para apresentar, na Secretária da Residência Médica, o Certificado de Residência Médica na especialidade Cirurgia Geral (três anos) ou em Cirurgia Geral – Área Básica (dois anos) devidamente registrado pela CNRM/Seu/MEC.

§2. O Edital será publicado no sítio eletrônico da Residência Médica do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho.



Universidade Federal do Rio de Janeiro
Hospital Universitário Clementino Fraga Filho
Coordenação de Atividades Educacionais
Coordenação Geral da Residência Médica

TÍTULO IV

DOS COMPROMISSOS DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 5º. São compromissos dos Médicos Residentes:

- I. Frequentar integralmente (2.880 horas/ano) o curso;
- II. Realizar as avaliações, provas e testes, teóricos ou práticos, agendados pelo Supervisor;
- III. Reportar à Supervisão do Curso qualquer situação que possa comprometer o bom andamento e/ou aproveitamento do curso;
- IV. Assinar diariamente a folha de frequência seguindo os critérios estabelecidos pela Coordenação do curso;
- V. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para início, intervalos e término das atividades teóricas práticas;
- VII. Conhecer os critérios de avaliação do Programa de Residência Médica na sua área;
- VIII. Elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso e apresentá-lo para a banca avaliadora e, subsequentemente, entregá-lo por escrito ao Supervisor no máximo até dia 30 de novembro do ano anterior ao término do Programa, conforme estipulado pela Resolução que rege a Residência Médica no CEPEG/Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRJ - PR2, caso contrário será entendida pela Coordenação da Residência Médica do HUCFF e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRJ como abandono do Programa e acarretará na perda definitiva do direito ao Certificado de Conclusão do Programa.
- IX. Conhecer e respeitar o “REGIMENTO DA RESIDÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO”.



Universidade Federal do Rio de Janeiro
Hospital Universitário Clementino Fraga Filho
Coordenação de Atividades Educacionais
Coordenação Geral da Residência Médica

TÍTULO V DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 6º. A escala de aferição de desempenho será representada pelos conceitos A, B, C e D que correspondem a notas de 0 (zero) a 10 (dez), portanto, a avaliação da aprendizagem do Médico Residente será expressa em conceitos de acordo com a seguinte escala:

- X. 9,0 a 10,0 pontos – Conceito A (Excelente)
- XI. 8,0 A 8,9 pontos – Conceito B (Bom)
- XII. 7,0 a 7,9 pontos – Conceito C (Regular)
- XIII. 0,0 a 6,9 pontos – Conceito D (Insuficiente)

Art. 7º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) a ser proposto aos Médicos Residentes é em formato de Estudos retrospectivos ou prospectivos, Relatos de Caso/Imagens ou Revisões sistemáticas/Metanálises, desenvolvida individualmente, ou em dupla, com prazo para conclusão e avaliação até o mês de novembro do ano anterior a conclusão do curso.

§1. Para fins de avaliação o processo constará de banca avaliadora que será formada por um orientador e mais dois membros, docentes do curso.

§2. Para aprovação o Médico Residente deverá obter conceito mínimo de “C” ou superior, como A ou B.

§3. Cada Médico Residente contará com um professor orientador para auxiliar na elaboração e avaliação da monografia.

§4. Os Médicos Residentes deverão publicar os seus TCCs no Repositório Institucional da Universidade Federal do UFRJ (<https://pantheon.ufrj.br/>).

§5. A nota de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC ou TCR), atividades práticas e teórico-práticas devem ser igual ou superior a 7,0 (sete)/Regular.



Universidade Federal do Rio de Janeiro
Hospital Universitário Clementino Fraga Filho
Coordenação de Atividades Educacionais
Coordenação Geral da Residência Médica

TÍTULO VI DA CERTIFICAÇÃO

Art. 8 °. O certificado de conclusão será concedido aos Médicos Residentes que tiverem Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a C, correspondente a nota igual ou superior a 7 (sete), nas avaliações de atitudes e conhecimentos, observando-se frequência integral (2.880 horas/ano), e que forem aprovados no Trabalho de Conclusão de Curso com nota de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete)/Regular.

Art. 9°. O Médico Residente será reprovado caso tenha um conceito D em qualquer disciplina e/ou c a s o não realize, ou entregue, o TCC, conforme critérios descritos no Art. 7°, não havendo possibilidade, ao reprovado, de readmissão na turma de Residência Médica, o que exigirá do interessado a realização de novo Processo Seletivo.

Art. 10°. A entrega da monografia ou do TCC após o prazo final determinado pela COREME e pela Resolução que rege a Residência Médica no CEPEG/Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRJ - PR2 será entendida pela Coordenação da Residência Médica do HUCFF e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRJ como abandono do Programa por parte do médico residente e acarretará na perda definitiva do direito ao Certificado de Conclusão do Programa.

Art. 11°. Casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Residência Médica (COREME) do HUCFF, quando dentro de suas atribuições, ou encaminhados ao CEPG.